



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 012 DE 19 DE ABRIL DE 2018. DECLARA DE
NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 012 de 19 de abril de 2018.

Declara de Necessidade e Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUCUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIBUA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLIS
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIACU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, da Lei Orgânica do Município, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56 e na Lei nº 4.132/62 e no Decreto - Lei nº 1.075/70,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal 11.578/07, que fundamenta o Termo de Compromisso firmado entre Município de Acopiara e Ministério da Integração Nacional, cujo objeto é a construção de um abatedouro público e aquisição de equipamentos, conforme Medida Provisória 786/2017, Decreto 8.032/2013, Portaria MI 622/2017, Portaria MI 569/2017, Portaria MI 21/2017 e demais disposições normativas aplicáveis à transferência obrigatória de valores e ao Programa de Aceleração do Crescimento,

DECRETA:

Art.1º - FICA DECLARADO DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, a se dar na via consensual ou judicial, o imóvel de extensão superficial de 23.750,00 metros quadrados, ou, 2,375 hectares, de propriedade do Sr. TIAGO GURGEL DO VALE, CPF.370.674.803-00, denominado SÍTIO TIGRE, localizado na Zona Rural de Acopiara – CE, com Levantamento Planimétrico partindo do P07 (inserção com a faixa de domínio da rodovia CE 371 de coordenadas 9.325.897,02 / 447.354,12) por 155,00 metros chega-se ao P06 (coordenadas 9.326.041,89 / 447.402,19); Deste ponto mede-se mais 95,00 metros e chega-se ao P01 (coordenadas 9.326.133,10 / 477.385,09), segue-se por mais 160,00 metros e chega-se ao P04 (coordenadas 9.326.284,64 / 477.333,75); Deste ponto mede-se mais 125,00 metros e tem-se o P03 (coordenadas 9.326.348,75 / 447.441,06), segue-se por mais 160,00 metros e chega-se ao P02 (coordenadas 9.326.197,21 / 447.492,39); Deste ponto mede-se mais 110,00 metros e chega-se ao P10 (coordenadas 9.326.141,30 / 447.398,81), segue-se por mais 99,00 metros e encontra-se o P09 (coordenadas 9.326.040,84 / 447.417,64); Deste ponto mede-se mais 161,00 e chega-se ao P08 (coordenadas 9.325.888,24 / 447.367,01); Deste ponto mede-se mais 15,00 metros e chega-se ao ponto de partida P07 (interseção com a faixa de domínio da rodovia CE 371 de coordenadas 9.325.897,02 / 447.354,12). Com os respectivos confins sendo: ao Norte com terras de Tiago Gurgel do Vale; ao Sul com faixa de domínio da CE 371; ao Nascente com terras de Tiago Gurgel do Vale; ao Poente com terras de Casemiro Teixeira do Vale e Antônio Felipe Chaves. Tudo em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da presente declaração de Utilidade Pública, para fins desta desapropriação, eventuais imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada neste artigo.

Art.2º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza URGENTE para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º - O imóvel descrito no artigo anterior, com eventuais benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado pelo Município de Acopiara para fins de construção de um Abatedouro Público em parceria com o Ministério da Integração Nacional.

Art.4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a fase administrativa da expropriação, bem como a intentar todos os esforços para a execução, amigável ou judicial, deste ato; devendo as despesas decorrentes se darem à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, *in casu*, da Secretaria ou Órgão competente.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 19 de abril de 2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:341663CD

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 094/2018, EM 19 DE ABRIL DE 2018. NOMEIA
COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 094/2018, em 19 de abril de 2018.

Nomeia Comissão Especial para Avaliação de Imóvel para fins de Desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e de acordo com o disposto no Art. 89 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 012/2018, que Declara de Necessidade e Utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel localizado no município de Acopiara,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Comissão Especial para avaliação do imóvel descrito no Decreto Municipal 012/2018, com a seguinte composição:

RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO – ENGENHEIRO CIVIL – 061237152-2;

FELIPE OLIVEIRA NASCIMENTO – ENGENHEIRO CIVIL – 061679426-6.

Art.2º - A presente Comissão será presidida pelo Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO, tendo como Secretário e subscritor do Laudo Avaliativo o Sr. FELIPE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Art.3º - Esta Comissão se reunirá no Centro Administrativo Municipal e procederá, após visita *in loco*, com a expedição do competente Laudo de Avaliação.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 19 de abril de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:23BF0537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 720 DE 20 DE ABRIL DE 2018

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Art. 2º. O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- I – proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II – apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV – apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII – manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;
- IX – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
- X – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;
- XI – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
- XII – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;
- XIV – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- XV – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II – taxas de licenciamento ambiental;
- III – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
- IV – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- V – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras

relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VI – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII – recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

IX – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII – valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º. O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;

VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II – o Secretário Executivo do Fundo;

III – o Secretário Municipal de Infraestrutura;

IV – o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

§1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

§2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º. O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II – movimentar juntamente com o Secretário de Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;

III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;

IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;

V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;

VI – assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. Constituirão ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 9º. Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10. O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de abril de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador:F2BA143F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 721 DE 20 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município e da Controladoria Geral do Município de Altaneira na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização das atividades administrativas do Município de Altaneira será exercida pelo Sistema de Controle Interno nos termos desta Lei, conjugado com o disposto nos artigos 31, 70, 71 e 75 da Constituição da Federal, artigo 80 da Constituição do Estado do Ceará e Instrução Normativa nº 001/2017 do então Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

CAPÍTULO II

Conceitos

Art. 2º. O controle interno do Município de Altaneira compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração dos órgãos Poderes Executivo e Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Parágrafo único. Os Poderes e órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder pela Controladoria Geral do Município, incluindo as administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

IV - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

V - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

VI - Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

a) o objeto dos programas de governo existe;

b) corresponde às especificações estabelecidas;

c) atende às necessidades para as quais foi definido;

d) guarda coerência com as condições e características pretendidas;

e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

VII - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

IX - Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

X - Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 4º. Fica instituída no âmbito da estrutura administrativa da Altaneira a Controladoria Geral do Município, cuja entre as responsabilidades estão o cumprimento das normas previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e seguintes, conforme segue:

I - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado – TCE, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às

equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar o Poder Executivo nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios de auditoria sobre os mesmos;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

XVIII - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle do Município e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

XIX - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nas unidades administrativas do órgão, abrangendo as unidades que compõe a estrutura do órgão ou ente, expedindo pareceres e relatórios de auditoria com recomendações para o aprimoramento dos controles;

XX - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais, em especial os definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXII - alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas Consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XXIII - aferir a destinação dos recursos obtida com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e infraconstitucionais, em especial o art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XXIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar 131/2009;

XXV - acompanhar e zela pelo cumprimento das disposições pertinentes à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

XXVI - manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. As atividades inerentes à Controladoria Geral do Municípios - CGM deverão ser exercidas por servidores municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

§1º. A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

§2º. Todas as unidades municipais deverão dar acesso às informações à Controladoria Geral do Município pertinentes ao objeto de sua ação.

CAPÍTULO IV

Responsabilidades das Unidades Executoras

Art. 6º. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPÍTULO V

Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias.

Seção I

Organização da Função

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a organizar a Controladoria Geral do Município em nível de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município.

Seção II

Provimento dos Cargos

Art. 8º. Fica por força desta lei instituído no Quadro de Cargos do Poder Executivo, o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por profissional que possua qualificação técnica, conforme remuneração constante do Anexo I, desta Lei:

I – 01 (um) cargo comissionado de Controlador Geral do Município, com as seguintes atribuições:

a - Todas as atribuições de Secretário Municipal previstas em Leis Municipais, bem como as competências específicas inerentes às atividades da Controladoria Geral do Município;

b – Coordenar e gerir as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

c – Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral;

d - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

e – Gerir, acompanhar e exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados pela CGM;

f - Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da CGM;

g - Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo deverá comprovar por meio de certificados e títulos possuir nível de escolaridade superior com o devido registro no órgão de classe e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Art. 9º. Fica criado, para exercício exclusivo na Controladoria Geral do Município de Altaneira, 01 (um) cargo público de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, voltado às atividades de fiscalização, inspeção e controle, com as seguintes atribuições:

I – Realizar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município, elaborando os respectivos relatórios;

II - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;

IV - Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

V - Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

VI – Promover atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. A investidura nos cargos efetivos de que trata Caput deste artigo dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior.

§ 2º. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho do Auditor Municipal de Controle Interno.

Seção III

Vedações

Art. 10. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

V - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 11. Os agentes responsáveis pelo assessoramento ou consultoria na área de controle interno aos órgãos/entidades municipais, sob

qualquer tipo de vínculo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

Seção IV Garantias

Art. 12. Constituem garantias dos ocupantes dos cargos que integrantes da Controladoria Geral e dos servidores que integram:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço ou constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista nesta seção envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI Do Apoio ao Controle Externo

Art. 13. No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido na Lei Orgânica do TCE/CE;

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especiais sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas na Lei Orgânica do TCE/CE;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII Das Áreas de Atuação Obrigatória do Sistema de Controle e da Responsabilidade

Art. 14. Constituirão áreas de atuação obrigatória do Sistema de Controle Interno de Altaneira, assim definidas como padrão mínimo de estruturação, a ser cumprido pelos Poderes Municipais, as seguintes:

I - Execução orçamentária e financeira:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública.

II - Atos de pessoal;

III - Bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

V - Obras públicas e serviços de engenharia;

VI - Operações de crédito;

VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

IX - Gestão fiscal;

X - Transparência.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo de Altaneira, conjunta ou separadamente, realizarão estudos objetivando a ampliação do universo de áreas e ações a serem controladas, de acordo com as necessidades da sua estrutura e de sua complexidade organizacional.

Art. 15. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCE/CE, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e do §1º do artigo 80 da Constituição Estadual.

§1º. Quando da comunicação ao TCE/CE, na situação prevista no caput deste artigo, o gestor da Controladoria Geral do Município informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Governo do Poder Municipal e à respectiva Prestação de Contas de Gestão da unidade auditada.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 16. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da manutenção do sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do poder que o instituiu.

Art. 17. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a nenhuma unidade administrativa já existente na estrutura organizacional do Poder Executivo, que seja ou venha a ser responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 18. O Poder Legislativo instituirá sua estrutura de cargos em face da aplicação desta Lei, bem como regulamentará a atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito de sua gestão.

Art. 19. As despesas da Controladoria Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Até a realização de concurso para provimento do cargo efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidores efetivos para responder pelas respectivas funções, face à necessária atuação da CGM.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de abril de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 721/2018

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QTD	NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
001	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	3.600,00

ANEXO II DA LEI Nº 721/2018**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS****ORGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

QTD	NOMENCLATURA	VENCIMENTOS
001	Auditor Municipal de Controle Interno	2.500,00

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0CBFD318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº
002/2018 - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
REDE DE COMPROMISSOS COLETIVOS

RESULTADO PARCIAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº
002/2018 PARA A COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO
PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ANO LETIVO 2018

CLASSIFICAÇÃO POR ESCOLA

E.M.E.F. NORBERTO BOTELHO - MARÊS		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA MONARA DA SILVA	12	1º
ANDRÉA DE LIMA RIBEIRO DOS SANTOS	09	2º
FRANCISCA RAFAELE DA SILVA FREITAS	08	3º
E.M.E.F. PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA - SEDE		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TAÍNA MARREIROS SAMPAIO	12	1º
EVANIR DOS SANTOS SILVA	11	2º
EDNA MARIA MARCELINO MARTINS RAQUEL	09	3º
FRANCISCA JULIANA DA SILVA PEREIRA	09	4º
ALÍLIA MARIA OLIVEIRA FÉLIX	04	5º
DANIELA MUNIQUE ANDRADE MARTINS	00	6º
E.M.E.F. JOSÉ MENDES DA CRUZ - TOPE		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ROSILENE FERREIRA PAULO NUNES	09	1º
ANTÔNIA JAIANE MARREIRO FERREIRA	05	2º
E.M.E.F. LUÍS GERVÁSIO COLARES - PAI JOÃO		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
AURIVÂNIA BRAGA VIANA	10	1º
VAGNA BARBOSA DA SILVA	09	2º
E.M.E.I.E.F. FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS - BARREIROS		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA DEVÂNIA ALVES DA SILVA	12	1º
JÚLIA PAZ MEDEIROS	04	2º
E.M.E.I.E.F. FRANCISCO NUNES NETO - PINDOBA		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NAYRA LOPES MEDEIROS	12	1º
FRANCISCA VALDECI FREITAS DE ALMEIDA	10	2º
E.M.E.I.E.F. ISABEL HERMÍNIA PINTO - MUNDO NOVO		
NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO GABRIEL CRUZ DA SILVA	09	1º
SAMARA NASCIMENTO DA SILVA	09	2º

Aratuba – Ceará, 19 de abril de 2018.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3561D707

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01/2018

ERRATA Nº 01/2018 - SECRETARIA DA SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Aratuba, por intermédio de sua Secretaria de Saúde torna público a todos os interessados que o EDITAL nº 01/2018 referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e por tempo indeterminado de Agentes Comunitários de Saúde, altera-se o seguinte item:

Item 2 parte integrante do Edital nº 01/2018
DAS INSCRIÇÕES

A inscrição para participar do processo seletivo, que será gratuita, deverá ser realizada mediante preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I) nos dias 21 e 22 de abril de 2018 das 8:00h às 11:30m e das 13:30m às 17:00h, na sede da Secretaria de Saúde, situada na Praça Adolfo Lima, Centro, Aratuba - CE, CEP: 62762-000.

LEIA-SE

A inscrição para participar do processo seletivo, que será gratuita, deverá ser realizada mediante preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I) nos dias 23 e 24 de abril de 2018 das 8:00h às 11:30m e das 13:30m às 17:00h, na sede da Secretaria de Saúde, situada na Praça Adolfo Lima, Centro, Aratuba - CE, CEP: 62762-000.

Aratuba, 20 de abril de 2018.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:429C7D50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz do Município de Arneiroz - CE, torna público o extrato do Contrato Nº 2018.04.02.1, resultante da Chamada Pública 01/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0001 – Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCIANE MELO MEIRELES

ASSINAM PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA

VALOR GLOBAL: O presente contrato tem o valor global de **R\$ 63.200,00** (Sessenta e três mil e duzentos reais), referente ao **lote 02** – Medico Clinico Geral – Plantonista (Atendimento Emergencial Hospital).

Arneiroz - CE, 02 de Abril de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:06772CC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.04.04.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **LB REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 72.441,00** (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais), referente os Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **Maria Gardenia Gonçalves, Francisco Antonio Willys Nobrega De Sousa, José Gomes Nogueira Da Silva E Raquel Teixeira Dos Santos** – Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito e Vice.

Data da Homologação: 20 de Abril de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA

Ordenador de Despesas
Secretário de Saúde

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas
Fundo Geral

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS

Ordenadora de Despesas
Secretária de Assistência Social

MARIA GARDENIA GONÇALVES

Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:30556E3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 060/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 060/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **Antônia Marlucia Alves Benevenuto**, brasileira, solteira, portadora do RG: 295419895 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 897.514.343-00, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora da Educação I**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 19 de FEVEREIRO de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:818BF351

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 068/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 068/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a prorrogação da licença sem remuneração do servidor **FRANCISCO CLODOALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2006009150960 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 743.341.313-87, cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:E2AA0098

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 069/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 069/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Fabio Teixeira de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2000098085566 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 969.622.243-20, como Coordenador da Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:76A9588F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 070/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 070/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O **Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1000026359 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 042.480.014-43, como Assessor I, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO

Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:A2802357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 071/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 071/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O **Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Francisco Caio Effemberg de Moraes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2003098024875 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 034.574.443-82, como Assessor III, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO

Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:ABA13133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 072/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 072/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O **Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **Valdivania Maria Furtado Bezerra Pedrosa**, brasileira, solteira, portadora do RG: 20735784 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 774.934.433-00, como **Chefe de**

Departamento de Proteção Social Básica, nos termos da legislação vigente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO

Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:0DA8C091

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 073/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 073/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

O **Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **PAULO ALVES DINIZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2000097069435 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 952.237.543-87, como Coordenador da educação I, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2018.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 02 de ABRIL de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO

Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:

Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:A8E9C6E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 077/2018, DE 07 ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 077/2018, DE 07 ABRIL DE 2018.

O **Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz,

CONSIDERANDO o pedido da servidora **MARIA LEONEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO** para retornar as funções;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o retorno da servidora **Maria Leoneide Oliveira de Araujo**, brasileira, solteira, portadora do RG: 2754907-94 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 739.625.383-72, ao cargo efetivo de Professora a partir de 07 Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 07 de Abril de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:015AAC84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – cujo objeto é A contratação dos seguintes profissionais: Cadastrador, Digitador, Visitador, Pedagoga, Monitor (Serviço de Convivência e Oficina de Música), Agente Social, Assistente Social, Psicólogo para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE. Recebimento de documentos durante o período de 23 de Abril/2018 a 02 de Maio/2018 às 14:00h. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas.

Assaré/CE, 20 de Abril de 2018.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS

Presidenta da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7320E5E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.17.02-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.17.02-TP. O Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 09 de maio de 2018, às 08h30min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, n.º 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA DIGITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (CNES, E-SUS, SIH E SIA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.** O edital encontrar-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 13h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

Banabuiú-CE, 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:2C443D60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018/PP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação de Desporto de Catunda, CNPJ sob o Nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** MC Vasconcelos & CIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 23.495.500/0001-47. **VALOR:** R\$ 126.314,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato; **OBJETO:** Aquisição de material esportivo destinado à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial Nº 016/2018/PP, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.27.812.2704.2.083. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de abril de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação de Desporto e Paulo Sérgio Chagas de Vasconcelos, Sócio Administrador da empresa MC Vasconcelos & CIA LTDA - EPP.

Catunda - CE, 19 de abril de 2018.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Educação de Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:90EA9177

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº069/GAB/2018. RETIFICAÇÃO NO SEGMENTO DE SUPLENTE DO EXECUTIVO

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente	THAIS TELES DO NASCIMENTO (PROFESSORES)
Vice - Presidente	MANOEL TELES GOMES (PAIS DE ALUNOS)
Representantes dos Pais de Alunos	TITULAR: MANOEL TELES GOMES, MARIA DO SOCORRO SOUZA NASCIMENTO SILVA SUPLENTE: JOANA PAULA RODRIGUES, SUELY DE OLIVEIRA SOARES
Representantes de Professores	TITULAR: THAIS TELES DO NASCIMENTO SUPLENTE: ELOINA ROCHA DA SILVA
Representantes de Alunos	TITULAR: JACIANE DO NASCIMENTO ARAÚJO SUPLENTE: SARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Representantes do Poder Executivo	TITULAR: ANTONIA MARIA ALVES DA SILVA, WILLIAN FERREIRA DA SILVA SUPLENTE: ANTONIA MARIA SILVA DE ABREU, FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Representantes dos Diretores	TITULAR: FRANCISCO CARLOS XIMENES MELO SUPLENTE: CLÉBIO PASSOS ROCHA
Representantes dos Técnicos Administrativos	TITULAR: MARIA DIAS PEREIRA DA COSTA SUPLENTE: JOANA ROCHA MAGALHÃES
Representantes do Conselho Tutelar	TITULAR: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SUPLENTE: GEOVANE DE OLIVEIRA VERAS
Representantes de Estudantes Secundaristas	TITULAR: FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS PEREIRA SUPLENTE: RITA DE CASSIA SOUZA DE OLIVEIRA

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº057/GAB/2018.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 17 de Abril de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:28484188

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01200418/2018.

DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, por 60(sessenta) dias, de conformidade com o disposto no Art. 153 da Lei nº. 1.178/2006, os trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar: o Sr. **MIGUEL FERREIRA NOBRE NETO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 2006029082272, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 035.841.913.19, em exercício na secretaria municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, a Sra. **LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 20070231989, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 346.397.643-91 e a Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, inscrita no RG nº. 2003029052853 SSPDC/CE e sob o CPF nº 265.445.248-40, lotada na Procuradoria geral, exercendo a função de assistente, e sob a Presidência do Primeiro constituem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na Rua José Alves Pimentel, nº 87, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo nº 001/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva Calixto
Código Identificador:F5A50DDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 03/2018, de 22 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de concessões de diárias a servidores do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**, Prefeito Municipal, ½ (meia) diária, que perfaz o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de abril de 2018, ocasião em que participará da **solenidade de lançamento do Programa Nem Um Aluno Fora da Escola**.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 20 (vinte) do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6D41FCA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Portaria nº 126/2018, de 18 de Abril de 2018, que Autorizava pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 126/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZAVA a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **FRANCISCA MISSLENE ALVES FARRAPO**, Assessora Técnica de Gestão do SUAS, 2 (duas) ½ (meias) diárias, para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 24 e 25 de Abril de 2018, ocasião em que participaria da **Oficina de Apoio Técnico sobre o Controle Social na Política de Assistência Social**, junto ao Governo do Estado do Ceará – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Jander Maciel Vasconcelos

Código Identificador:27BF88C7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 03/2018, de 22 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de concessões de diárias a servidores do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **ANA GISELLE FREIRE LINHARES**, Dentista, 02 (duas) ½ (meias) diárias, que perfazem um valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24 de abril de 2018, ocasião em que participará do **IV Encontro Estadual de Saúde Bucal**.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 20 (vinte) do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Jander Maciel Vasconcelos

Código Identificador:1F548F5F

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2004.18-01/05 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADO:** MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA- EPP CNPJ Nº 23.890.473/0001-07 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO. **FONTE RECURSOS:** Próprios. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.02.18-02CP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0505- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 25.752.0014.2.018 Manutenção, Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública.. **ELEMENTO DESPESAS:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **VALOR GLOBAL** R\$ 1.068.879,60 (Hum Milhão Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos). **PRAZOS:** 20/04/2018 à 31/12/2018. **FORO:** Comarca de Guaraciaba do Norte-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** JAIR BOTO CRUZ – Secretário de Infraestrutura e Serviço Urbanos- CPF nº 230.948.971-04 e Nicholas Iamandu Machado Bianchi - CPF: 059.203.263-95 (procurador)

Guaraciaba do Norte - Ceará, 20 de Abril de 2018.

Publicado por:

Emanuel Fernando Ribeiro

Código Identificador:2F54CA5D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE** torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Instalação-LI para REFORMA DO CENTRO CULTURAL, localizado no Município de Icó/CE, na RUA DR. INÁCIO DIAS, 1274. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Eduardo Ferreira

Código Identificador:7FB476B1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 2018.04.02.04-PMI-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.02.04-PMI-SAÚDE, para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e segurança, outros materiais de consumo e material permanente. DATA DA SESSÃO: 04 de maio de 2018, às 08:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Em, 20 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,

Presidente da CPL.

Mais Informações:

E-mail: prefeturamunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Fone: (88) 9.9203-6169

Publicado por:

Débora dos Santos Lavor Albuquerque

Código Identificador:3594CFAD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2004.18-01/05

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.558, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Iguatu pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Título II
Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município de Iguatu compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração de todos os poderes, inclusive da administração indireta, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

- a. a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b. a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
- c. a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
- d. a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II. Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

IV Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

V- Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência

e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

VI- Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

- a. objeto dos programas de governo existe;
- b. corresponde às especificações estabelecidas;
- c. atende às necessidades para as quais foi definido;
- d. guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- e. os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

VII- Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII- Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

IX- Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

X. Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal editará suas próprias normas de padronização de procedimentos e rotinas em harmonia com os direcionamentos e as orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI).

Título III
Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

- I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;
- II. avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III. apoiar o Controle Externo;
- IV. representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- V. acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- VI. assessorar a Prefeitura Municipal ou a Presidência da Câmara Municipal;
- VII. realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- VIII. avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- IX. acompanhar os limites constitucionais e legais;

X. avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII. proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII. revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV. orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV. monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI. zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

XVIII. realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

XIX. organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

XX. realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;

XXI. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;

XXII. acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Art. 6º O gestor da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião da elaboração das prestações de contas de governo, firmar e anexar os demonstrativos anuais e relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada foi submetida à devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único. Fica vedada a assinatura, nos relatórios tratados no caput deste artigo de servidor que não seja o gestor do Órgão Central do SCI nele identificado.

Art. 7º A ausência dos relatórios de que tratam o art. 6º poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 8º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I. prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II. coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle,

relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III. cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V. atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI. comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII. promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias.

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 9º A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 10 – A administração pública municipal instituirá política de pessoal que disciplinará a sua política de cargos, sua carreira e que contemple a periódica e regular capacitação profissional dos servidores dos Sistemas de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de gestor do Órgão Central de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 11 – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nominados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 12 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de analista de controle relacionado com o Sistema de

Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em última instância em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 13 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV **Das Garantias**

Art. 14. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI **Das Disposições Gerais**

Art. 15 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 16 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 17 – As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 18 – Fica estabelecido o período de 02 anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.273, de 30 de março 2009, que anteriormente instituiu o Sistema de Controle Interno do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 26 de janeiro de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO **Conforme o art. 11 da Lei nº. 2.558/2018.**

ESTRUTURA DE CONTROLE DO FUNDO GERAL

1. Analista de Controle da Unidade Executora do Fundo Geral – FC 2;
2. Coordenador Extraordinário do Almoxarifado – FC 3;
- 2.1. Assessor Especial do Controle de Manutenção e Suplementos dos Veículos – FC 4;
- 2.1.1. Gerente do Sistema de Almoxarifado – FC 5;
- 2.1.2. Chefe de Unidade de Serviços Gerais do Almoxarifado- 2 (duas) FC 6;
3. Assessor Especial do Controle de Patrimônio e Material Permanente – FC 4.

ESTRUTURA DE CONTROLE DA EDUCAÇÃO

1. Analista de Controle da Unidade Executora da Educação – FC 2;
2. Coordenador Extraordinário do Almoxarifado – FC 3;
- 2.1. Gerente do Sistema de Almoxarifado – FC 5;
- 2.2. Gerente do Controle do Sistema da Merenda Escolar – FC 5;
- 2.2.1. Chefe de Setor de Distribuição da Merenda Escolar – 2(duas) FC 6;
3. Assessor Especial do Controle de Patrimônio e Material Permanente – FC 4.

ESTRUTURA DE CONTROLE DA SAÚDE

1. Analista de Controle da Unidade Executora da Saúde – FC 2;
2. Coordenador Extraordinário do Almoxarifado – FC 3;
- 2.1. Assessor Especial do Controle de Manutenção e Suplementos dos Veículos – FC 4;
- 2.2. Gerente do Sistema de Almoxarifado – FC 5;
- 2.3. Gerente do Controle do Sistema de Distribuição de Medicamentos – FC 5;
3. Assessor Especial do Controle de Patrimônio e Material Permanente – FC 4.

ESTRUTURA DE CONTROLE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Analista de Controle da Unidade Executora da Assistência Social – FC 2;
2. Coordenador Extraordinário do Almoxarifado – FC 3;
- 2.1. Gerente do Sistema de Almoxarifado – FC 5;
- 2.2. Gerente do Controle do Sistema de Distribuição de Materiais Diversos – FC 5;
3. Assessor Especial do Controle de Patrimônio e Material Permanente – FC 4.

ESTRUTURA DE CONTROLE DO SAAE

1. Analista de Controle da Unidade Executora do SAAE – FC 2;
2. Coordenador Extraordinário do Almoxarifado – FC 3;
- 2.1. Gerente do Sistema de Almoxarifado – FC 5;
- 2.2. Gerente do Controle do Sistema de Distribuição de Materiais Diversos – FC 5;
3. Assessor Especial do Controle de Patrimônio e Material Permanente – FC 4.

ESTRUTURA DE CONTROLE DA FUSPI

1. Analista de Controle da Unidade Executora da FUSPI – FC 2;
2. Coordenador Extraordinário do Almoxarifado – FC 3;

- 2.1. Gerente do Sistema de Almoxarifado – FC 5;
 2.2. Gerente do Controle do Sistema de Distribuição de Materiais Diversos – FC 5;
 3. Assessor Especial do Controle de Patrimônio e Material Permanente – FC 4.

Código	Quantidade	Valor
FC 2	6	R\$ 1.666,67
FC 3	6	R\$ 1.333,33
FC 4	7	R\$ 1.000,00
FC 5	11	R\$ 800,00
FC 6	4	R\$ 624,67

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F512D92C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, NOMEAR**, os servidores constante no Anexo Único desta portaria, lotados na Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 171/2018.

Nº	MAT.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
1		Cleidiene Ferreira da Silva	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
2		Cleonice Pinheiro de Oliveira	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
3		Dioneide Domingos da Silva	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
4		Elneide Maria da Silva	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
5		Francisca Clares da Silva	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
6		Maria Aparecida Batista Diniz	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
7		Maria Marciana Matias	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
8		Maria Matias Pinheiro Uchoa	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
9		Mariza Fernandes de Souza	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6
10		Mirian Oliveira Freitas	Secretaria de Educação	Secretária Escolar	CDA-6

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:70E0E764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA – AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.04.17.01

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.04.17.01 - A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro, Irauçuba/CE, às 09h00min do dia 09 de maio de 2018, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.04.17.01, tipo – Menor Preço, destinada a Construção de Quadra coberta na localidade de Campinas no Município de Irauçuba-CE. Informações pelo fone (88) 3635.1133.

Irauçuba/CE, 19 de abril de 2018.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA
 Presidente da Comissão Central de Licitação.

ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
 Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e lazer.

Publicado por:
 Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7F50B7E2

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
218.04.11.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 218.04.11.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2018.04.11.01, do tipo menor preço (Por Lote) para **Prestação de serviços de consultoria e processamento de dados com os faturamentos ambulatoriais e hospitalares bem como Assistência Técnica em Sistemas Informatizados da Saúde junto ao Município de Irauçuba, conforme Termo de Referência, com data de abertura para o dia 07 de maio de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro. Irauçuba - CE, 18 de abril de 2018.** Mais Informações pelo telefone: 88/3635.11.33.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA
 Pregoeira
 Suplente.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
 Secretário de Saúde

Publicado por:
 Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D21146BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
CONCORRÊNCIA Nº 2018022101-SEIN

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 2018022101-SEIN. Objeto: Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Cidade de Jaguarétama-CE, conforme especificações orçamento básico.. Vencedor(es): A L TEIXEIRA PINHEIRO, com o valor total de R\$ 967.592,76 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER. 20 de Abril de 2018.

JAGUARETAMA - CE, 20 de Abril de 2018

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Marcelo Júnior de Sousa

Código Identificador:09E32F42**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO REF. AO 2º CONTRATO Nº 20170536****EXTRATO DE ADITIVO****REFERENTE AO 2º CONTRATO Nº 20170536****ORIGEM:** Tomada de Preços nº 2017052601-SEIN**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER.**CONTRATADA:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – RENATO ROGER LOPES CALISTO.**OBJETO:** Reforma no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, conforme orçamento básico.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0505.15.452.1503.2.015 Manter prédios públicos em boas condições, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, com recursos ordinários.**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 16.830,52 (Dezesseis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta dois centavos).**VIGÊNCIA ADITIVO:** de 21 de Março de 2018 a 08 de Junho de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Março de 2018**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante**Publicado por:**

Marcelo Júnior de Sousa

Código Identificador:C537378C**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI****GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018**

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do Edital de Chamamento Público n. 01/2018

O Município de Mauriti/CE, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal/88 e nos artigos n. 24, 25 e 26 da Lei n. 8.080/90 e obedecidas as normas gerais da Lei 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, CONVIDA prestadores privados, PESSOAS JURÍDICAS, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

a. **DO OBJETO:** O objeto deste Edital é o Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Mauriti/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, pertinentes aos GRUPOS 02 e 03 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização. (ANEXO I)

1.1. Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

1.2. A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

b. **DOS PREÇOS:** Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS (Tabela Municipal definida pela Lei n. 4.358 de 24 de Julho de 2014), e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

2.1. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

3. **DA HABILITAÇÃO:** Os candidatos a prestadores deverão se dirigir a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, nos 05 (cinco) dias úteis imediatos à publicação estratificada deste Edital para a inscrição como participante do processo de Credenciamento.

4. DOCUMENTAÇÃO:**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:**

a. Inscrição impressa, devidamente preenchida (ANEXO II);
b. Cópia do Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros das Pessoas Jurídica/Cartório de Registro de Títulos;
c. Cartão de CNPJ;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e. Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;

f. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
g. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

i. Cópia de Alvará Sanitário e de Funcionamento;
j. Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO IV – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;

k. Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos na alínea “k” acima;

l. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica e que estarão à disposição dos serviços credenciados, anexando:

1. Cópia de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;

2. Cópia do CPF dos profissionais;

3. Indicação do profissional legalmente habilitado, para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento.

m. Cópia da Certidão de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se o pretendente assim se enquadrar;

n. Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;

o. Cópia de documentação comprobatória de que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição candidata está devidamente regular.

Obs. 1: As Certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade

Obs. 2: Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade, no endereço abaixo discriminado, sendo sua entrega devidamente protocolada: Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti – Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, situada à Rua Teodorico de Sousa Leite S/N, bairro Serrinha, CEP 63210-000, na cidade de Mauriti/CE, no horário das 08h às 12h, durante o período fixado por este edital.

Obs. 3: Não serão aceitos documentos encaminhados por fax ou via e-mail.

Obs. 4: Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos acima listados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

- a) Poderão se candidatar Pessoa Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 4;
- b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o SCNES regularizado;
- c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária;
- d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito Estadual e Municipal;
- e) Pessoas Jurídicas com estabelecimentos localizados na base territorial do Município de Mauriti/CE.

6. DOS PRAZOS:

- a) Os candidatos interessados em participar do Processo de Credenciamento terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Extrato do Edital de Chamamento, no Diário Oficial do Município, para entregar todos os documentos relacionados no item 4.
- b) A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele definido na alínea “a” acima, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, divulgar relação do Banco de Prestadores aptos ao credenciamento referente ao edital de Chamamento Público N. 01/2018, sendo esta divulgação no site www.mauriti.ce.gov.br;
- c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído este terá um prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea “b”, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- d) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público por sua vez, terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “c” acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;
- e) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “d” acima, para preparar uma nova listagem de candidatos com recurso aprovados e publicá-la no site www.mauriti.ce.gov.br;

7. DO CREDENCIAMENTO:

- a) Somente serão Credenciadas as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada;
- b) O Credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta referida na alínea “k”, do item 4, “ Da Documentação exigida dos Candidatos”;
- c) O Gestor Municipal de Saúde de Mauriti/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:

8.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

- a. Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g. Cópia do Alvará Sanitário;
- h. Cópia do Alvará de Funcionamento;

8.2. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil em sua respectiva área de atuação, a Secretaria

Municipal de Saúde de Mauriti /CE poderá realizar a contratação de todas, desde que realize a divisão da quantidade de procedimentos e os respectivos valores contratados de modo igualitário, no limite das disponibilidades financeiras.

8.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, em conformidades com a alínea “k”, do item 4 deste Edital, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.

8.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o a Secretária Municipal de saúde de Mauriti/CE.

8.5. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante.

8.6. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

8.7. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do Município de Mauriti/CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste Edital, conforme prevê a Lei de Licitações n. 8.666/93, através de Atendimento Contratual.

8.8. O Prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde antes da contratação e posteriormente a qualquer momento, sendo que caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessário para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato.

8.9. Após a contratação, o Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de saúde de Mauriti/CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar as prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

8.10. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem o objeto do presente Edital, que a aprovação do Credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1, e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no Município.

9. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PERFIL DOS PRESTADORES: o perfil dos prestadores credenciados (referido no item 8.2) será definido conforme os seguintes critérios:

- a) A quantidade de serviços ofertados em sua proposta conforme Descrição da Oferta de Serviços Propostos, de modo a proporcionar melhores condições de acesso aos usuários do SUS.
- b) A localização geográfica privilegiada dos prestadores, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS

10. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS: As Pessoas Jurídicas, à época da contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- b) Estar apto a se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativo e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
- e) Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização – PNH;
- f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e ou contra referência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

- g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Alvará Sanitário;
 - Alvará de Funcionamento;

11. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO: São partes integrantes deste Edital de Chamamento, o seguintes Documentos:

- ANEXO I – Descrição do Plano Operativo para Procedimentos Ambulatoriais;
- ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição ao Chamamento;
- ANEXO III – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;
- ANEXO VI – Modelo de FPO;
- ANEXO V – Modelo da Declaração da Veracidade das Informações.

Mauriti - CE, 19 de abril de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO

Secretário Municipal De Saúde

DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO CHAMAMENTO Nº 001/2018 MAURITICE			
NOME DA INSTITUIÇÃO		SCNES Nº	
TIPO DE PROCEDIMENTOS PROPOSTOS			
DATA	ASSINATURA REPRESENTANTE PESSOA JURÍDICA	DO DA	ASSINATURA DA COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018

PREENCHIMENTO EM DUAS VIAS: 01 VIA PARA A INSTITUIÇÃO – 01 VIA PARA A COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE x (contratante)

CONTRATO Nº...../2018

Termo de contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram, de um lado o **Município de Mauriti/CE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e de outro lado

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mauriti/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.421.453/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a)....., brasileiro(a), casado(a), RG nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado situado na Rua nesta cidade de Mauriti/CE, inscrita no CNPJ nº ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio gerente, brasileiro, (casado), (profissão), CPF nº RG nº(conselho)

resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação ratificada pelo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2018 publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado em de de, no site: www.mauriti.ce.gov.br e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei nº 8.666/93 as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do ----- para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Mauriti/CE, para a realização de **PROCEDIMENTOS AO SUS**, na modalidade **AMBULATORIAL**, pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritualizada, incluída a demanda de outros municípios referenciados através da PPI, indicadas no Plano Municipal de Saúde deste município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No momento que houver alteração de demanda de outros municípios referenciados, automaticamente os valores constantes na Cláusula Primeira, serão proporcionalmente alterados e gerada nova FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS:

A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado no **ANEXO I**, constante deste Contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, conforme está descrito na cláusula quinta, itens I a VI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estimados dos serviços e dos preços contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes no Edital de Chamamento nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato vigorará pormeses, a partir da data de sua assinatura, ou seja de a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período ou até o limite do exercício financeiro e ainda por outros períodos, desde que amparado no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para 2018, originados de:

4.1 – Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS:

Classificação orçamentária	Elemento de Despesa
103021004.2.044	3.3.90.39.00
101220004.2.029	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente em moeda corrente e obedecerá ao seguinte roteiro:

5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA/APAC as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao

calendário estabelecido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;

5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo IGPM, publicado mensalmente pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;

7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;

7.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;

7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;

8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;

8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados;

8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;

8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;

8.11-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;

8.12-Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizados no Município de Mauriti/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde) e pelos órgãos de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto Nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de MauritiCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO:

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:

Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010:

I – o contratado deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II – O CONTRATADO poderá ser submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

IV - será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

V - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeita às multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Mauriti, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.

Mauriti, Ce _____ de _____ de _____

Secretário (A) Municipal De Saúde
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA:
CPF Nº

TESTEMUNHA:
CPF Nº

ANEXO IV**Modelo de FPO – OFERTA DE SERVIÇOS**

Prestador:
SCNES nº:
Serviços/Procedimentos Propostos

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

Código	Procedimento	Quant/Mês	Valor SUS	Total
TOTAL GERAL				

ANEXO V**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, especialmente para o processo de avaliação do meu estabelecimento segundo o Instrumento Específico, que o(a) razão social do estabelecimento CNPJ nº _____, estabelecido na Rua/Avenida _____, Bairro _____, na cidade de Mauriti/CE, o(a) qual represento legalmente como Diretor Geral, que as informações registradas representam a situação real do meu estabelecimento.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Mauriti, Ce ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável legal
Nome do responsável legal
CPF do responsável legal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:83C4A600

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/ 2018**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/ 2018

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA
MAIS ALFABETIZAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

VIII. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

IX. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Mauriti-CE, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo, conforme Anexo I.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;
- Estar quite com a justiça eleitoral – comprovante da última votação
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo – modalidade normal-pedagógico;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal Mauriti - CE com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte

PERFIL:

- Professores alfabetizadores da rede com disponibilidade de carga horária;
- Professores da rede com disponibilidade de carga horária
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas)

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Serão feitas as inscrições nas escolas constantes do anexo I, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00 no período de 23 e 24 de abril..

5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho conforme Anexo II.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III – Título de eleitor com comprovante da última votação

IV- Comprovante de residência;

V- Diploma (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário; ou Diploma de nível médio – modalidade Pedagógico.

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Mauriti – CE.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos

Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, e entrevista realizada dia 25 de abril de 2018, a partir das 8h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma: (ANEXO III)

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério)	2 pontos a cada ano limitado a 2 anos
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	2 pontos
Ensino Médio (magistério)	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

7.4. A entrevista pontuará, no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos)

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. O resultado será organizado e publicado no site do Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura Municipal de Mauriti, por ordem de classificação, no dia 27 de abril de 2018.

7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir mais próximo da unidade escolar para a qual está concorrendo.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais

Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares, no dia 03 de maio de 2018.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser

definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de educação Municipal de Mauriti – CE.

JOSÉ ORLANDO FERREIRA FURTADO

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
01	E.E.F. PRESIDENTE MÉDICI	ANAUA	1
02	E.E.F. JARBAS PASSARINHO	ANAUA	1
03	E.E.F. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA	OLHO D'ÁGUA	1
04	E.E.F. SÃO JOSÉ	SÃO FÉLIX	1
05	E.E.F. LUIS FELIPE	SERRA BRAVA – SÃO FELIX	1
06	E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES	BURITIZINHO	1
07	E.E.F. JOSÉ ACÍLIO	PALESTINA	1
08	E.E.F. DIANCARLA	PALESTINA	1
09	E.E.F. ANTÔNIO L. DE ARAÚJO	SÍTIO CIPÓ - PALESTINA	1
10	E.E.F. ANTÔNIO GOMES	SÍTIO NOVO - PALESTINA	1
11	E.E.F. MAJOR JOAQUIM	UMBURANAS	1
12	E.E.F. EDSON OLEGÁRIO	COITÉ	1
13	E.E.F. SERAFIM ANTÔNIO	AGROVILA - COITÉ	2
14	E.E.F. CAREOLANO LEITE	SÃO MIGUEL	1
15	E.E.F. JOÃO FURTADO	CURTUME – SÃO MIGUEL	1
16	E.E.F. PEDRO MARANHÃO	NOVA SANTA CRUZ	1
17	E.E.F. SULA LEITE	SEDE	2
18	E.E.F. HUMBERTO BEZERRA	SEDE	2
19	E.E.F. ZEFINHA CARTAXO	SEDE	1
20	E.E.F. JOSÉ WILSON	SEDE	1
21	E.E.F. ANTÔNIO FURTADO	SEDE	1
-	-	-	TOTAL - 24

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

RG: ____ SSP/ ____ CPF: _____

ENDEREÇO : Nº ____ BAIRRO OU

DISTRITO: _____ CELULAR: _____

E-MAIL _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO AMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM. CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL () 40H / () 20H
LOCAL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO : _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

DATA : ____/____/____.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DO CANDIDATO:

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO AMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM. CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL () 40H / () 20H

LOCAL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO : _____
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
DATA : ____/____/____.

ANEXO III
CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu ,
RG __, CPF
O(s) documento(s) comprobatório(s) abaixo assinalado(s):
Declaro

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Pedagogo e/ou Licenciado		
Experiência comprovada em alfabetização (magistério)		
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura		
Ensino Médio (magistério)		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.

Mauriti-CE, _ de de 2018

Assinatura do candidato:
Assinatura do responsável pela inscrição: _____

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A278E446

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESAS HABILITADAS** – W ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº 15.298.883/0001-35; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - CNPJ Nº 08.799.640/0001-15 E GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 13.430.619/0001-88; **EMPRESAS INABILITADAS:** MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME – CNPJ Nº 05.029.743/0001-08; CONSTRUTORA LAZIO LTDA - CNPJ Nº 10.697.540/0001-20; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ Nº 13.640.830/0001-2; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI LTDA - CNPJ Nº 22.675.190/0001-80; N DE LIMA ROCHA EIRELI – ME - CNPJ Nº 10.404.872/0001-79; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI – EPP - CNPJ Nº 05.610.532/0001-64; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.270.402/0001-55; DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 06.006.506/0001-94; ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 11.098.568/0001-03; ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ Nº 12.465.363/0001-81; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A

COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A COMISSÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3AE87404

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2018- SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESA HABILITADA** - VITORA CONSTRUTORA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.969.032/0001-16; **EMPRESA INABILITADA** - M & C CONSTRUÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.386.389/0001-22; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A COMISSÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FFB51F19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/ 2018 – GAB.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento as determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Morada Nova, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS) e formação de banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento às normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§1º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS.

§2º. O Censo ocorrerá por meio de biometria digital, captação de imagem e digitalização dos documentos originais.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova (IPREM-N) será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário pela empresa contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário serão à conta de dotações orçamentárias próprias do IPREM-N.

Art. 4º. O Censo Previdenciário será realizado no período de 04 de junho de 2018 a 20 de julho de 2018, em local a ser definido em conjunto pela empresa contratada e pelo IPREM-N, atendendo aos critérios e datas descritas nos parágrafos abaixo:

§1º. A convocação dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais segurados será por ordem alfabética, seguindo o seguinte cronograma:

I – De 04/06/2018 a 13/06/2018, iniciais do nome de A - E;
II – De 14/06/2018 a 19/06/2018, iniciais do nome de F;
III – De 20/06/2018 a 26/06/2018, iniciais do nome G - J;
IV – De 27/06/2018 a 09/07/2018, iniciais do nome K - M;
V – De 10/07/2018 a 16/07/2018, iniciais do nome N - Z;
VI – De 17/07/2018 a 20/07/2018, os remanescentes.

§ 2º. Serão destinados coletores de dados treinados para atender ao cronograma previsto no parágrafo anterior.

§3º. Os aposentados e pensionistas também atenderão este cronograma com coletores de dados específicos.

Art. 5º. O local e as datas citadas no artigo anterior poderão ser modificados a critério do IPREM-N, visando a otimização do atendimento ao público-alvo.

PARAGRAFO ÚNICO. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia, imprensa radiofônica e eletrônica, e sempre que houver alterações no procedimento censitário, estas serão amplamente divulgadas com a devida antecedência.

Art. 6º. Na execução do Censo Previdenciário compete à Contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais do público-alvo, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo IPREM-N.

PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo deverá apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 7º. O Censo será realizado em observância à densidade demográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Título de eleitor;

- e) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – do último mês que antecede a publicação deste Decreto, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- f) Último contracheque, quando for o caso, de todas as matrículas funcionais junto ao Município;
- g) CTPS – Com dados do ingresso no Serviço Público antes da instituição do RPPS, quando for o caso;
- h) Termo de posse (portaria) do vínculo com o Ente Municipal;
- i) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j) Certidão de casamento e/ou declaração de união estável e/ou certidão de nascimento;
- l) CNIS – INSS; e
- m) Comprovante de escolaridade.
- n) Caso o servidor de cargo efetivo tenha função gratificada ou cargo de provimento em comissão, será exigido o documento comprobatório e o contracheque.

II – Para o Censo dos Pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 (três) meses ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- d) Certidão de casamento e/ou certidão de nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- g) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores Aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e certidão de nascimento dos dependentes; e
- i) Certidão de casamento.

IV – Para o censo dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º. O IPREM-N e a Contratada elaborarão o plano de execução dos serviços, com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os interessados comparecerem ao local e no horário definido, nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no art. 7º.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPREM-N.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o

recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pela Contratada e pelo Ente Municipal.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que se encontraram incapacitados para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao IPREM, para agendamento de visita *in loco* da equipe de recenseamento, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o interessado não localizado será notificado por meio de correspondência, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10º. O Servidor Público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverão encaminhar ao IPREM, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11º. O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/GESTÃO de forma progressiva;
- III - Realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/GESTÃO;
- IV - Validação dos dados no SIPREV/GESTÃO e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Morada Nova-CE, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12º. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de abril de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:EE77C2C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO SOB Nº. 2018.04.19.01-FG, CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO PARA CONserto DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO – TAPA BURACOS – NOVA OLINDA/CE., COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3546-1685.

NOVA OLINDA/CE., 20 DE ABRIL DE 2018.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Almiro Vieira de Souza

Código Identificador:6228C7CA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 20/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais), para Fortaleza afim de participar de solenidade de lançamento do **Programa Nem Um Aluno Fora da Escola**, a realizar-se no Palácio da Abolição, no dia 23 de abril, a partir das 9:00h; e participar de **Oficina Sobre Controle Social na Política de Assistência Social**, no dia 24 de abril, das 8:00h às 17:00h, no Hotel Praia Centro, na Avenida Mosenhor Tabosa, 740 – Praia de Iracema, Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE ABRIL DE 2018

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE

Secretária de Finanças e

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Ana Karolina Liberalino Leite

Código Identificador:C60E0D7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GM-CP001/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O Governo Municipal torna público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº GM-CP001/18**, cujo objeto é a Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Contábil na área Governamental, no Âmbito do Município de Nova Russas/CE. **CONTRATADA:** G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S – EPP; **VALOR GLOBAL:** R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais); **VIGÊNCIA:** 31.12.2018; **DATA ASSINATURA:** 09.04.2018.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIMPresidente
CPL.**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4746C201**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
EXTRATO CONTRATUAL GM-TP001/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O Governo Municipal torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da Tomada de Preços nº **GM-TP001/18**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Divulgação de Matérias de Interesse Institucional Deste Município e Serviços na Assessoria Publicitária. **CONTRATADA:** DÁRIO E. DE AGUIAR MOREIRA – ME, valor global de R\$ 318.387,00 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2018; **DATA ASSINATURA:** 13.04.2018.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIMPresidente
CPL**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0F8941AD**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 020/2018/PMNR DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **FRANCISCO ANTONIO ABREU – Assessor Especial** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **23 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **Participar de reunião junto a Chaves e Chaves Advogados e Consultores S/C para tratar de assuntos de interesse deste Município**. Despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 20 de Abril de 2018.****JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES**

Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:40D25747**SECRETARIA DE SAÚDE**
EXTRATO CONTRATUAL Nº SS-PE003/18

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.A Secretaria de Saúde torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/18**, cujo objeto é a Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Oxigênio Medicinal Envazado em Balas para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas. **CONTRATADA:** EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME, pelo valor global de **R\$ 53.116,00 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais)**. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de abril de 2018. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31.12.2018.

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS

Secretário.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:97E00BA7**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
PORTARIA Nº 061/2018/CMP.**PORTARIA Nº 061/2018/CMP.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Vereadora que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIA ANDRÉA BARRETO DA SILVA**CARGO/FUNÇÃO:** Vereadora**DESTINO:** Sede de Paramoti**Nº DE DIÁRIA:** 01(uma)**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**VALOR TOTAL:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**DATA:** 20/04/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 20 de abril de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Vereadora acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 20 de abril de 2018.

CERTIFIQUE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FCFA650E**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
PORTARIA Nº 062/2018/CMP.**PORTARIA Nº 062/2018/CMP.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA**CARGO/FUNÇÃO:** Vereador**DESTINO:** Sede de Paramoti**Nº DE DIÁRIA:** 01 (uma)**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 20/04/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itacirio Feijó, no dia 20 de abril de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 20 de abril de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
 Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:98269687

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 063/2018/CMP.

PORTARIA Nº 063/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: JOSE ORLANDO SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÃO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 20/04/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itacirio Feijó, no dia 20 de abril de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 20 de abril de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
 Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C20777A1

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 064/2018/CMP.

PORTARIA Nº 064/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL
CARGO/FUNÇÃO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 20/04/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itacirio Feijó, no dia 20 de abril de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 20 de abril de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
 Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:38E2B122

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
LEI Nº 733/2018, 20 DE ABRIL DE 2018

LEI Nº 733/2018, 20 de Abril de 2018.

Fica autorizado a dispensa do funcionário público municipal, efetivo ou contratado direto, para acompanhar tratamento de parentes de primeiro grau com autismo, e ou pessoas com necessidades especiais na forma que indica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Francisca Cláudia Cruz Santos, no uso de suas contribuições legais conferidas pelo art. 28. § 7º da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Paramoti estabelece critérios para dispensa de um dia um de trabalho de funcionários efetivos e contratados do quadro funcional, para acompanhamento de tratamento médico específico, ou de inclusão social, que necessite de deslocamento para outro Município.

§-1º O autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.

§-2º As pessoas portadora de necessidades especiais, são aquelas com distúrbios neurológicos caracterizados por comprometimento da interação social, e comunicação verbal e não verbal, e que necessitam de acompanhamento permanente.

Art. 2º Para solicitação da liberação do dia útil de trabalho ou dos dias que comprovadamente se fizerem necessários o funcionário deverá encaminhar requerimento ao departamento de pessoal do seu órgão de origem contendo cópias autenticadas dos documentos que segue:

I- Documento de comprove a parentesco do primeiro grau;
II- Laudo médico ou social que comprove o autismo, ou, outro de necessidade especial, que seja indispensável o acompanhamento de um familiar.

Art. 3º O laudo médico do solicitante deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti - Ce, 20 de Abril de 2018.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2018.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2123B39F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Administração e Finanças, torna público a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20180413.02-CP**, referente à **contratação dos serviços de recuperação de crédito do tesouro nacional, recursos oriundo do extinto FUNDEF, que deixaram de ser repassados aos municípios em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre o Município de Pindoretama/CE como credor**, marcada para o dia **07 de Junho de 2018**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 20 de Abril de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FD4B9F66

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **07 de MAIO de 2018**, às **09h00m**, no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20180418.01-PE**, referente à **Aquisição de protetor solar para atender as necessidades da Atenção Básica (Agentes Comunitários**

de Saúde) e Endemias (Agentes de Endemias) do Município de Pindoretama/CE. O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>, e na sede da PMP no período de 08h00m às 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 20 de Abril de 2018.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:AF28CC1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2018.04.23.01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.23.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 04 de maio de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 2018.04.23.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 23 de abril de 2018.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6B4494B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
BENS PÚBLICOS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO TP2018/002DEMASP

A Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, através do Departamento Municipal de Bens e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2018/002DEMASP- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em Obras/Serviços de engenharia para execução de projeto de Reforma, Adaptação e Instalação de cobertura para funcionar a Feira de Frutas e Verduras no Centro de Quixadá, conforme Projeto Básico de responsabilidade do Departamento Municipal da Administração de Bens e Serviços Públicos**, com data de abertura marcada para o dia 11 de Maio de 2018 às 08h30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 20 de Abril de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:F05DD923

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.04.005/2018

ATO Nº 02.04.005/2018

Reedito o ato nº 31.03.001/2017 que concede Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da servidora VALDENIRA VIANA BARROS, ocupante da função de Professora, matrícula nº 0813664, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que a servidora **VALDENIRA VIANA BARROS**, ocupante do cargo de **Professora**, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, ocupa o **cargo de Professora**, com base no plano de cargo e carreira se encontra na **classe III (nível superior) e na referencia 08 (oito)**, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria com a juntada de documentação, bem como a certidão do tempo de contribuição, declaração de efetivo exercício, fichas financeiras e a carteira profissional que consta a admissão contratual no cargo em exercício, ficando suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003** combinado o **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05** e **art. 40 § 1º, III, "a"** e § 5º do citado artigo da **Constituição Federal**, combinado com os **Art. 19, III, §1º da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e ainda no **Art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: *"Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte, bem como no Artigo 37 da Lei nº 2.365/88 de 19/11/2008*, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **VALDENIRA VIANA BARROS**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 6.890,52** (seis mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), **sendo:**

- 1) **R\$ 4.262,19** (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
- 2) **R\$ 1.278,66** (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
- 3) **R\$ 710,34** (setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) correspondente a **SEXTA PARTE** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
- 4) **R\$ 639,33** (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** –GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de abril de 2018.

JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá
IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:99626487

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.04.003/2018

ATO Nº 02.04.003/2018

Reedita o ato nº 13.06.001/2017 que concede aposentadoria por idade e Tempo de contribuição com proventos integrais a **MARIA FÁTIMA DE QUEIROZ**, servidora pública municipal, admitida em 02/05/1986, matrícula nº 0806935, exercendo o cargo de Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA FÁTIMA DE QUEIROZ**, ocupante da função de **Escriturária**, cumulativamente, conta com mais de 54 anos de idade e com mais de 31 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria voluntária.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03** combinado com o **art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição se mulher**;
- III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05** que define: Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, que a requerente está amparada com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005 em seu inciso III:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras

estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando por fim, que a requerente se encontra respaldada com base nos **artigos 5º e 19, § I, II e III da Lei nº 2.103/2002** e no art. 4º da Lei nº. 2.640/13 Municipal, que será incorporado a Produtividade Fixa aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo previsto em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº. 1.778/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 2.224,19** (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), **sendo:**

1) R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;

2) R\$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

4) R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), referente a Produtividade Fixa, concedida pelo Art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou o Art. 4º da Lei nº 1.778/98. Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 02 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá
IPMQ

Publicado por:

Priscila de Souza Almeida

Código Identificador:B404F90E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.04.001/2018

ATO Nº 03.04.001/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a **ANTONIA LUCIA PEREIRA DE SOUSA PAULO**, servidora pública municipal, admitida em 06/10/1987, matrícula nº 0801755, exercendo o cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que a servidora **ANTONIA LUCIA PEREIRA DE SOUSA PAULO**, ocupante da função de **Zeladora**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de

30 anos de contribuição e de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05**, *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*

Considerando ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigo 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: “*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte.*”

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **ANTONIA LUCIA PEREIRA DE SOUSA PAULO**, com proventos integrais na ordem de **R\$ 1.399,20** (hum mil, trezentos noventa e nove reais e vinte centavos), **sendo:**

1) R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;

2) R\$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 03 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá
IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:82E8B469

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.03.003/2018

ATO Nº 27.03.003/2018

Reedita o Ato nº 15.12.001/2015 de Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição do servidor GÊSEIAS BARBOSA DE QUEIROZ, admitido em 15/05/2008 e matrícula 00893387, lotado na Secretaria da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando que o servidor **GÊSEIAS BARBOSA DE QUEIROZ**, RG: 3206562-97 CPF: 881.039.863-72, admitido em 15 de maio de 2008, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, inscrito sob a matrícula 0893387, encontrando-se comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Invalidez** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 40, § 1º, I, § 3º, § 8º e 17 da Constituição Federal de 1988**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41/2003**, na legislação infraconstitucional **Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, em consonância com o art. 17, § 2º e 7º, da Lei 2.103/2002**, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixadá, por fim, o **art. 65, inciso III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata das vantagens no Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá, de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia subsequente ao dia em que foi emitida perícia médica em 05/03/2015, comprovadora da *insuscetibilidade* para atividade laboral do aludido servidor.

RESOLVE:

Expedir o presente título de aposentadoria Por Invalidez ao servidor **GÊSEIAS BARBOSA DE QUEIROZ**, com proventos integrais no valor de R\$ 976,48 (novecentos setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados, devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa:

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base.....	R\$ 1.117,94
Quinquênio (5%).....	R\$ 55,90
Total.....	R\$ 1.173,84
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04).....	R\$ 976,48
Valor do benefício de aposentadoria.....	R\$ 976,48

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 27 de março de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:1A902774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.004/2018

PORTARIA Nº 02.04.004/2018

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) Senhor (a) **DANYELLY OLIVEIRA BARROS**, portador (a) do CPF 777.794.793-15, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 01/08/2013, no cargo de professora, redução de carga horária do cargo acima citado, em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo de sua integral remuneração, conforme emenda da lei orgânica nº 11 de 08 de maio de 2014 sob o artigo 87.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da prefeitura municipal de Quixadá – Ceará, em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:1535B4F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.012/2018

PORTARIA Nº 02.04.012/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA**, portador (a) do CPF 540.222.233-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 10/05/1988, matrícula 0812838 no cargo de Auxiliar de Serviços, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:7EFC172F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.008/2018

PORTARIA Nº 02.04.008/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) PEDRO QUEIROZ GONDIM, portador (a) do CPF 088.089.963-87, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 08/02/2000, matrícula 0813320 no cargo de Vigia, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:E4F84467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.009/2018

PORTARIA Nº 02.04.009/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA GORETE LEMOS DE SOUSA COSTA, portador (a) do CPF 111.300.673-00, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 21/08/1979, matrícula 0899994 no cargo de Professora, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:31EDB29E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.010/2018

PORTARIA Nº 02.04.010/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA COSTA MARTINS, portador (a) do CPF 748.952.813-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Saúde, admitido (a) em 10/05/1988, matrícula 0809675 no cargo de Auxiliar de Serviços,

Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:43B83A65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.007/2018

PORTARIA Nº 02.04.007/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARLIETE CAMPOS ROQUE, portador (a) do CPF 058.637.913-49, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 01/12/1987, matrícula 0805351 no cargo de Escriutaria, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:A97C4B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.013/2018

PORTARIA Nº 02.04.013/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE DE HOLANDA, portador (a) do CPF 416.486.173-87, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 10/05/1988, matrícula 0812838 no cargo de Professora, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de

Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila de Souza Almeida

Código Identificador:71532E5B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.005/2018**

PORTARIA Nº 02.04.005/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) EUAN GEORGE SILVEIRA LOPES, portador (a) do CPF 213.228.993-04, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/03/1999, matrícula 00814865 no cargo de Professor, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila de Souza Almeida

Código Identificador:0249DD9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.006/2018**

PORTARIA Nº 02.04.006/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIENE MORAIS DE SOUSA, portador (a) do CPF 798.672.783-72, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/03/1999, matrícula 0813940 no cargo de Professor(a), Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila de Souza Almeida

Código Identificador:9EE06D57

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.04.003/2018**

PORTARIA Nº 02.04.003/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIA NEVES FERNANDES, portador (a) do CPF 315.970.503-00, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 01/03/1988, matrícula 00808237 no cargo de Auxiliar de Serviço, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila de Souza Almeida

Código Identificador:C79F6541

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP2018/014SMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2018/014SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARMACOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITARIOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. Tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital. Vem tornar Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **1. EDUARDO PINTO BARBOSA ME** é de R\$ 34.345,62 (Trinta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); **2. VITÓRIA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, é de R\$ 5.840,00 (Cinco mil oitocentos e quarenta reais); **3. MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME**, é de R\$ 36.767,00 (Trinta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais). Perfazendo o Valor Global de R\$ 76.952,62 (Setenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA

Secretária Municipal de Saúde

Em 20 de Abril de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:824C3478

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0180/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:5784DCC9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0181/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:406E8C13

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0182/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:6BAF391D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0183/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:4A9E06E2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0184/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:9F50B9A9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0185/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:368DAE45

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0186/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA**

MUNICIPAL no dia 20 Abril de 2018, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:2F177699

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0187/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:8D3D2C7E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0188/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 20 de Abril de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:C6E26CCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 83/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

NOME: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUSA

CPF: 030.075.323-37

CARGO: Secretária da Saúde

DESTINO: Fortaleza-CE.

PERÍODO DA VIAGEM: dia 13 de abril de 2018

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

QUANTIDADE: 01

TOTAL CONCEDIDO: R\$400,00 (quatrocentos reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário Estadual de Adesão dos Municípios ao Programa Nacer no Ceará, no dia 13 de abril de 2018, na cidade de Fortaleza – Ce.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 12 de abril de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA

Secretário da Administração e Planejamento

Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de SENA
Código Identificador:3DF7D8BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICA - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 84/2018

Na Edição nº 1925, do Diário Oficial dos Municípios do Ceará, do dia 18 de abril de 2018. Considerando que houve um erro de digitação, **RETIFICA** a Portaria de Diária 83/2018, para **ONDE SE LÊ:** “Portaria de Diária Nº 83/2018” **LEIA-SE** “PORTARIA DE DIÁRIA Nº 84/2018” passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 84/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

NOME: ÉRICA FERNANDES DO CARMO GONÇALVES

CPF: 465.628.933-72

CARGO: Professora/Formadora

DESTINO: Juazeiro do Norte-CE.

PERÍODO DA VIAGEM: dia 20 de abril de 2018

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

QUANTIDADE: 01

TOTAL CONCEDIDO: R\$50,00 (cinquenta reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Oficina Regional sobre Protagonismo e participação de Crianças e Adolescentes nas Ações de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Cariri, a ser realizado no dia 20 de abril de 2018 na sede do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST na cidade de Juazeiro do Norte –CE.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 17 de abril de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA

Secretário da Administração e Planejamento

Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de SENA
Código Identificador:CFB85EA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 85/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

NOME: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUSA

CPF: 030.075.323-37

CARGO: Secretária da Saúde

DESTINO: Iguatu-CE.

PERÍODO DA VIAGEM: dia 19 de abril de 2018

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 200,00 (duzentos reais)

QUANTIDADE: 01

TOTAL CONCEDIDO: R\$200,00 (duzentos reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 2ª Assembleia Ordinária do CPSMIG, no dia 19 de abril de 2018, no auditório da Policlínica na cidade de Iguatu-CE.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 18 de abril de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA

Secretário da Administração e Planejamento

Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:556CE6CB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO **EDITAL Nº 01/2018 - ABERTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE **MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA** **MAIS ALFABETIZAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Saboeiro, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. A SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 12(doze) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Saboeiro - UF, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte

PERFIL:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária

- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.
- Profissionais com curso em nível médio;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização irá atuar nas Unidades Escolares não vulneráveis (período de 5 horas).

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições ficarão abertas na Sede Administrativa da Secretaria de Educação, situada na Rua José Rodrigues de Melo, no período de 23 e 24 de abril de 2018, nos horários de 8:00 às 12:00h.

5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II- CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

V - Apresentar certificado de conclusão, que comprove escolaridade mínima, de ensino médio;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de

conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 12 (doze) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Saboeiro.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e entrevista situacional ou comportamental.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA		MÁXIMO PONTOS
I	Curso de Graduação Licenciatura Plena	2,0
II	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) (máximo de 01 curso)	1,0
III	Cursando Nível superior	1,0
IV	Nível Médio	1,0
TÍTULOS: FORMAÇÃO CONTINUADA		MÁXIMO PONTOS
I	Formação Continuada em Educação, com duração mínima de 40h - 0,5 (meio ponto) por curso - máximo de 02 cursos.	1,0
II	Formação Continuada na atividade escolhida conforme Anexo I - 1,0 (um ponto) por curso - máximo de 02 cursos.	2,0
CURRÍCULO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA		MÁXIMO PONTOS
I	Experiência profissional em sala de aula - 0,5 (meio ponto) por ano - máximo de 02 anos	1,0
II	Experiência profissional no Programa Mais Educação - 0,5 (meio ponto) por ano - máximo de 02 anos	1,0

7.4. A entrevista pontuará no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas (02) etapas (máximo de 20 pontos)

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. A publicação do edital e resultado será organizado e publicado no quadro Mural Oficial (flanelógrafo) e no Site da Prefeitura Municipal de Saboeiro, e no site <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece>, por ordem de classificação.

7.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

7.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.10 O resultado da análise de Curriculum dar-se-á em 25 e 26 de abril pela Comissão de Seleção.

7.11 A entrevista realizar-se-á em 27 de abril.

7.12 No dia 30 de abril será a divulgação do resultado parcial

7.13 No dia 02 de maio prazo para recursos

7.14 No dia 03 de maio resultado final;

7.15 No dia 04 de maio homologação;

7.16 No dia 07 de maio convocação

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018, bem como, o capítulo III, § 1º, parágrafo III, art. 7º, da resolução nº 07 de 22 de março de 2018, estabelece o valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por mês e turma para o Assistente de Alfabetização.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar não vulnerável, do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal Saboeiro.

Saboeiro/Ce, 20 de abril de 2018.

JANE ALVES DE BRITO PEREIRA

Secretaria da Educação

ANEXO I - A QUE SE REFERE O EDITAL Nº. 01/2018 - Processo Seletivo Simplificado de Monitores para atuarem no Programa Mais Alfabetização

NUMEROS DE VAGAS PARA ASSITENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

CÓDIGO DA LOCALIDADE DE EXERCÍCIO	ESCOLA	LOCALIDADES	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURMA
ASSIT. 01	EEIF FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	DISTRITO FELIPE	01	5H	01
ASSIT. 02	EEIF MARIA LINDA DA GLORIA	DISTRITO FLAMENGO	02	5H	04
ASSIT. 03	EEF MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	SEDE	04	5H	08
ASSIT. 04	EEIF ROSILDA HERBSTER	SÍTIO AROEIRA FERRADA	01	5H	02
ASSIT. 05	EEIF FRANCISCA FEITOSA DE LIMA	SÍTIO ALTO DA ESPERA	01	5H	01
ASSIT. 06	EEIF ANTONIO WILSON DOS SANTOS	DISTRITO BARRINHA	01	5H	02
ASSIT. 07	EEIF JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	DISTRITO MALHADA	01	5H	01
ASSIT. 08	EEIF ALDIZIO FERREIRA DOS SANTOS	DISTRITO SÃO JOSÉ	01	5H	02

ANEXO II - A QUE SE REFERE O EDITAL Nº. 01/2018 (Processo Seletivo Simplificado de Monitores para atuarem no Programa Mais Alfabetização)

FICHA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1. IDENTIFICAÇÃO: CÓDIGO DE INSCRIÇÃO: _____

CANDIDATO(A): _____

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº _____ BAIRRO OU DISTRITO: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

2. DE ACORDO COM AS VAGAS DO ANEXO I, DO EDITAL Nº 01 /16 IDENTIFIQUE A ESCOLA DE EXERCÍCIO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO:

ESCOLA: _____

CÓDIGO DA LOCALIDADE DE EXERCÍCIO: _____

SABOIRO-CE, ____/____/2018

ASSINATURA DO CANDIDATO

RESPONSÁVEL RECIBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Publicado por:

Jane Alves de Brito Pereira

Código Identificador:649816D1**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018 DE SESSÃO
SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, Vereador FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE, no exercício de suas atribuições legais e com base no *caput* do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, COMUNICA E CONVOCA tempestivamente todos os vereadores com assento nesta Casa Legislativa, para realização de SESSÃO SOLENE que será realizada no dia **20.04.2018, às 16h:00min**, com o “objetivo de transmitir o cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal ao Vice-Presidente, Sr. Antônio Arclêbio Vieira Dias; em seguida, dar posse ao Excelentíssimo Senhor Francisco Gildo Lopes Freire no Cargo de Prefeito Municipal, conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – 53ª Zona Eleitoral de Nova Olinda/CE.”

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 20 de ABRIL de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE

Presidente

Publicado por:

Anderson Cândido Neves

Código Identificador:56D4B6D9**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**GABINETE DO PREFEITO**
ANEXO 1 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

Secretaria de Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Lote I – Prestação de serviços de exames laboratoriais

PROCEDIMENTOS	QUANT MÊS	R\$ SUS	R\$ TOTAL
0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	2	R\$ 3,63	R\$ 7,26
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	21	R\$ 2,01	R\$ 42,21
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO	11	R\$ 1,85	R\$ 20,35
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01	1897		R\$ 4.222,41
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
0202020070 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
0202020096 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
0202020100 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	1202	R\$ 4,11	R\$ 4.940,22
0202020495 PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
0202020509 PROVA DO LACO	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02	1762		R\$ 6.970,62
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	8	R\$ 2,83	R\$ 22,64
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	24	R\$ 16,42	R\$ 394,08
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25

0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	50		R\$ 2,83	R\$ 141,50
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	20		R\$ 10,00	R\$ 200,00
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	4		R\$ 10,00	R\$ 40,00
0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	15		R\$ 2,83	R\$ 42,45
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03	189			R\$ 1.869,87
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	3		R\$ 1,65	R\$ 4,95
0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	3		R\$ 1,65	R\$ 4,95
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	30		R\$ 1,65	R\$ 49,50
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	10		R\$ 1,65	R\$ 16,50
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04	46			R\$ 75,90
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	190		R\$ 3,70	R\$ 703,00
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05	190			R\$ 703,00
0202080013 ANTIBIOGRAMA	15		R\$ 4,98	R\$ 74,70
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	15		R\$ 5,62	R\$ 84,30
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 08	30			R\$ 159,00
TOTAL GERAL	4114			R\$ 14.000,80

Lote II – Prestação de serviços fisioterapêuticos

PROCEDIMENTOS	QUANT MÊS	RS SUS	RS TOTAL
0302040021 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	60	R\$ 4,67	R\$ 280,20
TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04	60		R\$ 280,20
0302050019 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETICA	640	R\$ 6,35	R\$ 4.064,00
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4000	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05	4640		R\$ 22.744,00
0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	220	R\$ 4,67	R\$ 1.027,40
0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	340	R\$ 6,35	R\$ 2.159,00
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	320	R\$ 4,67	R\$ 1.494,40
TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06	880		R\$ 4.680,80
TOTAL GERAL	5580		R\$ 27.705,00

ESTIMATIVAS DE DEMANDAS DE SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES

PROCEDIMENTOS	QUANT	RS SUS	RS TOTAL	QUANT ANO	RS TOTAL ANO
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	2	R\$ 3,63	R\$ 7,26	24	R\$ 87,12
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00	1440	R\$ 2.664,00
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20	1440	R\$ 2.894,40
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25	60	R\$ 111,00
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02	1224	R\$ 4.296,24
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02	1224	R\$ 4.296,24
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	3600	R\$ 6.660,00
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00	2400	R\$ 4.440,00
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	21	R\$ 2,01	R\$ 42,21	252	R\$ 506,52
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70	24	R\$ 44,40
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30	360	R\$ 1.263,60
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50	2760	R\$ 5.106,00
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20	144	R\$ 266,40
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	11	R\$ 1,85	R\$ 20,35	132	R\$ 244,20
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20	1440	R\$ 2.894,40
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20	1440	R\$ 2.894,40
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00	2400	R\$ 7.560,00
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00	2400	R\$ 4.440,00
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01	1897		R\$ 4.222,41	22764	R\$ 50.668,92
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50	600	R\$ 1.638,00
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60	1440	R\$ 3.931,20
0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60	1440	R\$ 3.931,20
0202020100 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00	960	R\$ 8.640,00
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80	720	R\$ 1.965,60
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60	1440	R\$ 3.931,20
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	1202	R\$ 4,11	R\$ 4.940,22	14424	R\$ 59.282,64
0202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65	60	R\$ 163,80
0202020509 PROVA DO LACO	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65	60	R\$ 163,80
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02	1762		R\$ 6.970,62	21144	R\$ 83.647,44
0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00	96	R\$ 888,00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	8	R\$ 2,83	R\$ 22,64	96	R\$ 271,68
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICTOMEGALOVIRUS	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00	180	R\$ 1.980,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55	180	R\$ 3.054,60
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	24	R\$ 16,42	R\$ 394,08	288	R\$ 4.728,96
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40	180	R\$ 3.088,80
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	180	R\$ 3.339,00
0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50	600	R\$ 1.698,00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	240	R\$ 2.400,00
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	48	R\$ 480,00
0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	15	R\$ 2,83	R\$ 42,45	180	R\$ 509,40
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03	189		R\$ 1.869,87	2268	R\$ 22.438,44
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	36	R\$ 59,40
0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	36	R\$ 59,40
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50	360	R\$ 594,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50	120	R\$ 198,00
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04	46		R\$ 75,90	552	R\$ 910,80
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	190	R\$ 3,70	R\$ 703,00	2280	R\$ 8.436,00
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05	190		R\$ 703,00	2280	R\$ 8.436,00
0202080013 ANTIBIOGRAMA	15	R\$ 4,98	R\$ 74,70	180	R\$ 896,40
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	15	R\$ 5,62	R\$ 84,30	180	R\$ 1.011,60
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 08	30		R\$ 159,00	360	R\$ 1.908,00
0302040021 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO	60	R\$ 4,67	R\$ 280,20	720	R\$ 3.362,40

RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS					
TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04	60		R\$ 280,20	720	R\$ 3.362,40
0302050019 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETICA	640	R\$ 6,35	R\$ 4.064,00	7680	R\$ 48.768,00
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4000	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00	48000	R\$ 224.160,00
TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05	4640		R\$ 22.744,00	55680	R\$ 272.928,00
0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	220	R\$ 4,67	R\$ 1.027,40	2640	R\$ 12.328,80
0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	340	R\$ 6,35	R\$ 2.159,00	4080	R\$ 25.908,00
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	320	R\$ 4,67	R\$ 1.494,40	3840	R\$ 17.932,80
TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06	880		R\$ 4.680,80	10560	R\$ 56.169,60
TOTAL GERAL	9694		R\$ 41.705,80	116328	R\$ 500.469,60

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:35C21949

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

